EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 035/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de 01 (um) Enfermeiro, em virtude da necessidade de reforçar a equipe de saúde municipal para atender às demandas crescentes nos serviços públicos de saúde. Essa medida se faz imprescindível para garantir o pleno funcionamento do Posto 24 horas, assegurar a qualidade da assistência prestada à população e atender às situações de urgência que demandam maior capacidade operacional.

A contratação em caráter emergencial se justifica pelo aumento expressivo na demanda por atendimentos, bem como pela necessidade de recomposição da equipe, que deve ser composta por seis enfermeiros. Contudo, atualmente, há a ausência de um profissional em razão de licença saúde. A insuficiência de pessoal técnico pode comprometer a qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde, representando um risco à saúde e ao bem-estar da comunidade.

Portanto, está proposição busca atender, de forma célere e eficaz, às necessidades da população, permitindo à administração municipal suprir lacunas existentes nos serviços de saúde e manter a qualidade e eficiência no atendimento.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em regime de urgência, tendo em vista a importância da medida para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Enfermeiro, 01 (um) profissional, (30 horas).

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4°. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 302 0126 2031 31901101010000 1500 E 16328.7.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal